



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.953 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação dos artigos 13, 19, 59 e revoga os artigos 77 e 78 da Lei nº 4419, de 11/09/2014 e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 13 da Lei nº 4419/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Ocorrendo falecimento do segurado, sem que o mesmo tenha feito a inscrição de dependente, a este será lícito promovê-la, não lhe assistindo, neste caso, direito a prestação anterior à inscrição.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 4419/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, assegura os seguintes benefícios previdenciários:

I- aos segurados:

a) aposentadorias;

II- aos dependentes:

a) pensão por morte;

Parágrafo único - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido pelo PREVINI, sem que esteja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

Art. 3º O art. 59 da Lei nº 4419/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Os benefícios concedidos pelo PREVINI são os definidos no art. 19 desta lei:

I- quanto ao segurado:

- a) aposentadoria voluntária;
- b) aposentadoria por invalidez; e
- c) aposentadoria compulsória.

II- quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 77 e 78 da Lei nº 4419/2014.

Nova Iguaçu, RJ, 05 de agosto de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 06/08/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>